

QUILOMBO DO AMBRÓSIO – SESMARIA EM CRISTAIS, MG

A transcrição atualizada deste documento original foi feita pela paleógrafa, Sra. Edriana Aparecida Nolasco, de São João Del Rei - MG, a pedido do pesquisador de história, Tarcísio José Martins, que conferiu e acresceu ao excelente trabalho umas pequenas adaptações à última reforma ortográfica, bem como, uma pontuação mais favorável ao melhor entendimento das expressões arcaicas e, ainda, notas de rodapé sobre fatos e questões jurídicas constantes do texto.

CAIXA 29

SESMARIA 1766  
CUNHA, Constantino Barbosa da

Paragem do quilombo do Ambrósio ou Sertão do  
Jacuí<sup>1</sup> do Rio Lambari<sup>2</sup> – Freguesia do Tamanduá  
Termo da Vila de São José

---

1 A toponímia geral “Sertão do Jacuí”, na verdade “Sertões do Jacuí” identifica a região localizada à margem esquerda do rio Grande, entre seus afluentes rio Sapucaí e rio Pardo, abrangendo os treze quilombos atacados em 1759, por Bartolomeu Bueno do Prado, na sequência do ataque aos quilombos do então Triângulo Goiano.

2 A expressão “do Rio Lambari” é para indicar a região, apesar de ficar na margem direita do rio Grande, estaria sob a proteção dos Buenos sediados em Carrancas e em São Pedro de Alcantra (sic) do Jacuí, atuais Carrancas - MG e Jacuí-MG. Por isto foi que, enquanto viveram Bartolomeu Bueno do Prado e Diogo Bueno da Fonseca, Inácio Correia Pamplona não ousou incluir essa região à jurisdição da sua “regência”.

Fl. 1

1766

Sítio do Quilombo do Ambrósio ou Sertão do Jacuí do Rio Lambari, Termo da Vila de São José

Freguesia de Nossa Senhora da Rosa do Tamanduá<sup>3</sup>, aliás Freguesia de São Bento do Tamanduá.

Sentença fora, em 16 de junho de 1766

AUTOS DE SESMARIA DE  
CONSTANTINO BARBOSA DA CUNHA

Escrivão Matheus Pereira Dutra

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil, setecentos e sessenta e seis, aos vinte e nove dias do mês de maio do dito ano, nesta paragem chamada o Quilombo do Ambrósio ou Sertão do Jacuí do Rio Lambari, Freguesia de Tamanduá, Termo da Vila de São José, Minas e Comarca do Rio das Mortes, no sítio e casas do Sesmeiro Constantino Barbosa da Cunha, onde se achava aposentando<sup>4</sup> o Doutor Salvador Paes Godoy dos Passos<sup>5</sup>, cidadão e Juiz executor das sesmarias<sup>6</sup>, na forma das Reais Ordens de Sua Majestade Fidelíssima que Deus Guarde, e comigo, Tabelião de seu cargo<sup>7</sup> ao diante nomeado e, sendo aí, apareceu presente do Doutor José Barbosa da Conceição<sup>8</sup>, curador que mostrou (fl. 1v) do Sesmeiro Constantino Barbosa da Cunha e sua mulher, pela procuração que dos mesmos apresentou, pessoa reconhecida de mim Tabelião pela própria de que trato e dou minha fé e por ele, dito Procurador do Sesmeiro, foi dito que o dito Sesmeiro seu Constituinte havia alcançado sua sesmaria sita na paragem chamada o Sertão do Jacuí do Rio Lambari ou Quilombo do Ambrósio, a qual sesmaria apresentava ele, dito Procurador do Sesmeiro, para lhe posto cumprisse e mandasse proceder à medição e demarcação que pretendia fazer em virtude da mesma Carta de Sesmaria e que lhe assinasse e lhe distribuísse para sua justiça e soledade, o

---

3 Como se verá, trata-se de Nossa Senhora DO ROSÁRIO do Tamanduá que, como se vê, foi a primeira Padroeira de toda essa região do Centro-Oeste de Minas.

4 A palavra “aposentado”, então, significava “hospedado” em aposento dentro da casa da sede da sesmaria a ser demarcada.

5 Trata-se do famoso Padre Doutor, filho de mãe paulista e pai português, natural de São João Del Rei, que, além de ter sido o primeiro capelão do então Povoado de Formiga, era também advogado formado pela Universidade de Coimbra na faculdade dos Sagrados Cânones.

6 Trata-se de juiz com poder judicante especializado em terras, juiz-de-fora, independente dos juízes ordinários (da terra) das câmaras das vilas que, então, sem tripartição, exerciam os poderes executivo, legislativo e judiciário.

7 Tabelião, escrivão e chefe do cartório deste Juiz de Sesmarias.

8 Como se verá, o nome correto é José Barbosa da CUNHA, advogado e filho do sesmeiro Constantino.

que será ao todo visto e ouvido pelo dito Juiz Sesmeiro seu requerimento mandou que eu Tabelião autuasse a dita Carta de Sesmaria que assinava<sup>9</sup>, ao dia trinta e um do presente mês de maio e que já a havia distribuída, que se medisse e demarcasse as ditas terras e que se procedesse todos os mais termos e autos judiciais, dando-se inteira e pública execução ao que determinava a mesma sesmaria, a qual, com efeito, eu Tabelião assistiu e autuei, tanto que posso e sou obrigado em razão do meu ofício e é o que adiante se segue, como vai junto dela a petição do mesmo (fl. 2) Sesmeiro, mandado para efeito de se citarem os confrontantes para se oporem com a dúvida que tivessem à dita medição e, para constar, mandou, outrossim, ele dito Juiz, executor das sesmarias, fazer este auto em que o assinou, eu, Matheus Pereira Dutra, Tabelião do Público, Judicial e Notas, que o escrevi e assinei.

Matheus Pereira Dutra.

Fl. 2v

D. a Dutra em 29  
de maio de 1766.  
Godoy.

Diz, Constantino Barbosa da Cunha, que ele, Suplicante, alcançou a sesmaria junta para tomar posse de umas terras e campos para criar gado vacuum e cavalariagem na paragem chamada o Quilombo do Ambrósio, e como o não pode fazer sem que vossa mercê lhe assine dia para a medição da mesma sesmaria ...

Pede a vossa mercê seja servido mandar que o escrivão a quem tocar dê posse ao suplicante das referidas terras, passando-se mandado para serem notificados os vizinhos com quem partir, para alegarem o que tiverem à sobredita sesmaria.

Receberá Mercê.

Passe mandado para se citarem os confrontantes para os dias 30 e 31 do corrente.

Godoy.

Fl. 3v

O Doutor Salvador Paes Godoy dos Passos, cidadão e Juiz executor das sesmarias conforme ordens de Sua Majestade, nesta vila de São José e seu Termo<sup>10</sup>:

---

9 A expressão “autuasse”, do verbo autuar, ainda hoje significa encadernar os documentos em capa dura que, na época, implicava também em coser de cordões o arquivamento dos papéis na pasta do processo, sendo, o lançamento inicial, a abertura do processo.

10 Esse mesmo Juiz das Sesmarias, o Padre Doutor, demarcaria após a Sesmaria do Quilombo do Ambrósio, a Sesmaria do Alferes Domingos Rodrigues Lima Tendais, da atual Candeias-MG. Vide o livro “Sertão de Nossa Sra. Das Candeias da Picada de Goiás”, de José Gomide Borges, p. 72 e seguintes.

Mando a qualquer oficial de justiça notifiquem os vizinhos confrontantes nas formas que se requer na petição dos Suplicantes acima; se cumpra.

Quilombo do Ambrósio, 30 de maio de 1766.

Eu, Matheus Pereira Dutra, Tabelião do Público, Judicial e Notas que o subscrevi.

Godoy.

Certifico e posto fé que na presente medição e demarcação que consta da petição retro e Carta de Sesmaria, não há confrontantes que se apareceu à dita divisão, em fé do que passo a presente.

Hoje, Quilombo do Ambrósio, 29 de maio de 1766

Declaro que não há confrontantes por ser esta paragem deserta<sup>11</sup>.

Matheus Pereira Dutra.

Fl. 4

#### TRASLADO DA CARTA DE SESMARIA QUE SE ACHAVA NESTE LUGAR

Luís Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, Comendador da Comenda de Santa Maria de Honcorião da Ordem de Cristo, Governador e Capitão-General Da Capitania das Minas Gerais.

Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição, Constantino Barbosa da Cunha, que ele estava cultivando umas terras de lavoura e criações há três anos, do rio Lambari correndo rio Grande acima, que confrontava pelo sul com o dito rio Grande e, pelo norte, com a Picada de Goias; pelo nascente com o rio Grande Pequeno, chamado Jacaré e, pelo poente, com o dito Lambari<sup>12</sup>, em cujas terras quer, o suplicante, criar gado vacum e cavalari, e, porque as não pode possuir sem título régio, me pedia lhe concedesse nelas, por ser sertão, três léguas de terras por sesmaria, fazendo pião onde conviesse, na forma das ordens de Sua Majestade, ao que atendendo eu, e ao que responderam os oficiais da Câmara da Vila de São José e os doutores Procuradores da Fazenda Real e Procurador da Cora desta Capitania, a quem ouvi, disseram lhes não oferecer dúvida alguma na concessão desta sesmaria, visto ter, o suplicante, justificado por testemunha na forma da

---

11 Na verdade não havia confrontantes com sesmaria já demarcada judicialmente, mas a esta época já havia confrontantes, com cartas de sesmarias concedidas em vários locais vizinhos, a exemplo de Antônio José da Silva, o sesmeiro do Quilombo de Formiga (Carta de Sesmaria de 10.01.1765), onde, a nosso ver se situou o Palanque atacado em 1746, antes do ataque final à Primeira Povoação do Ambrósio, na atual Cristais-MG.

12 Veja-se que a Carta de Sesmaria expedida pelo Governador Luís Diogo Lobo da Silva NÃO menciona a toponímia havia muito consagrada, Quilombo do Ambrósio. Desde a época de Gomes Freire, há claros indícios de que ficara proibida a menção a esse nome nos documentos oficiais.

ordem do dito Senhor, não ter outra sesmaria, nem pretender esta para outra alguma pessoa, e também por não encontrarem inconveniente que a proibisse pela forma culta de que Sua Majestade me promete nas suas Reais Ordens e, ultimamente, na de três de abril de mil, setecentos e trinta e oito, para conceder sesmarias das terras desta Capitania aos moradores dela que mas pedirem.

Hei por bem fazer mercê, como por esta faço, de conceder, em nome de Sua Majestade, ao dito Constantino Barbosa da Cunha, por sesmaria, três léguas de terras de comprido e uma de largo, ou três de largo e uma de comprido, ou légua e meia em quadra, sendo sertão de criar gado vacum e cavalar e situadas para fora de ... .. ação de ouros, ainda que sejam inúteis na referida paragem o não fazem a referida extração em terras minerais, nem naquelas em que semelhante extração é proibida pelas ordens de Sua Majestade, porque só conforme a elas é que lhes concedo a referida sesmaria, com declaração, porém, que será obrigado dentro em um ano, que se contará da data desta, a demarcá-las judicialmente, sendo, para esse efeito, os vizinhos com quem partir, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e ele será também a povoar e cultivar as ditas terras ou parte delas em dois anos, as quais não compreenderão ambas as margens de algum rio navegável, porque neste caso, ficará livre de uma e outra banda dele, a terra que baste para o uso público dos passageiros uma das bandas, junto à passagem do mesmo rio se deixará livre meia légua de terra para comodidade pública dos passageiros de quem arrendar a dita passagem, como determina a nova ordem do (fl. 5) dito Senhor, de onze de março de mil, setecentos e cinquenta e quatro, divisando os sítios dos vizinhos com quem partir, suas vertentes e logradouros, sem quem eles, com este pretexto, se queira apropriar de demasiadas, em prejuízo desta mercê que faço ao Suplicante, a qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerais que no dito sítio haja ou possa haver, nem caminhos e serventias que nele houverem pelo tempo em diante, por ser inconveniente abrir, para melhor validade do bem comum, e possuirá as ditas terras com condição de nelas não sucederem religiões por título algum e, acontecendo possuí-las, será com o encargo de pagarem delas dízimos como quaisquer seculares e será, outrossim, obrigado a mandar requerer a Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, confirmação desta Carta de Sesmaria em quatro anos que correrão da data desta em diante, a qual lhe concedo salvo direito régio e prejuízo de terceiro e se julgará por devolutas as ditas terras ... .. a quem os denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao ministro que tocar, dê posse ao suplicante das referidas três léguas de terra de comprido e uma de largo, não sendo em áreas proibidas, prejudiciais aos reais interesses, porque em tal caso se lhes não dará posse nem terá efeito esta concessão, feito primeiro a demarcação e notificação nesta ordem, de que se fará termo no livro a que pertencer e assento nas costas desta, para a todo tempo constar. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por duas vias por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, que se cumpra inteiramente como nela se contém, registrando-se nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dado em Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, a dezenove de abril do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta e cinco<sup>13</sup>.

O Secretário do Governo, Cláudio Manoel da Costa, o fiz escrever.

Lugar do selo e armas reais.

Luís Diogo Lobo da Silva.

---

13 Esta é a mesma Carta de Sesmaria, cuja cópia autenticada pelo Arquivo Público Mineiro - APM SC 140, fls. 87v a 88v, de 10.01.1765 – consta dos arquivos da Secretaria de Cultura da atual Cristais-MG.

A sesmaria porque vossa excelência há por bem conceder, em nome de Sua Majestade, a Constantino Barbosa da Cunha, três léguas de terra de comprido e uma de largo, no Sertão do Jacaré do Rio Lambari, correndo rio Grande acima, não sendo em áreas proibidas, prejudiciais aos reais interesses, dentro das confrontações mencionadas, fazendo pião onde pertencer, tudo na forma das ordens do dito Senhor, como nela se declara para vossa excelência.

Ver registro a folhas cento e onze verso (fl. 6) do livro de registro de cartas de sesmarias do governo, que atualmente serve nesta secretaria.

Vila Rica, a dezenove de abril de mil, setecentos e sessenta e cinco.  
Cláudio Manoel da Costa.

Cumpra-se.

Vila de São José, treze de outubro de mil, setecentos e sessenta e cinco.  
Godoy.

E não se continua mais, nem menos, na dita Carta de Sesmaria que se achava ... dos mesmos autos de sesmaria que eu, Tabelião, bem e fielmente fiz copiar da própria, a que me reporto que a própria Carta de Sesmaria a entreguei a quem abaixo assina e de como assim em fé do que este subscrevi, conferi e assinei, nesta paragem chamada o Quilombo do Ambrósio<sup>14</sup> ou Sertão do Jacuí do Rio Lambari, ao primeiro dia do mês de junho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil, setecentos e sessenta e seis anos, eu Matheus Pereira Dutra, Tabelião do Público, Judicial e Notas, que o subscrevi, conferi e assinei.

Matheus Pereira Dutra.

Com testemunho por mim:

Matheus Pereira Dutra

José Barbosa da Cunha

Fl. 7

Por esta nossa presente procuração bastante, por um de nós feita e por ambos assinada, fazemos nosso bastante Procurador ao Doutor José Barbosa da Cunha, para que em nosso nome e como se presentes estivéssemos, possa tomar posse da sesmaria que se nos vai medir no rio Lambari, correndo rio Grande acima, como também na mesma medição requerer tudo o que for a bem da nossa justiça e, o que não for, impugnar e, de qualquer despacho, apelar, agravar, embargar, jurar de calúnia em nossa alma ou outro qualquer lícito juramento, para o que lhe concedemos todos os poderes que em direito nos são concedidos.

Hoje, Varadouro, 16 de maio de 1766.

Josefa Maria

Constantino Barbosa da Cunha.

---

14 Veja-se que o Juiz das Sesmarias e seu Tabelião, ambos hospedados na sede da sesmaria concedida pelo governador Luis Diogo em 19.04.1765 - APM SC 140, fls. 111v a 113v, de 19.04.1765 – ao demarcar esta Sesmaria, atribuem-lhe o nome de Sesmaria do Quilombo do Ambrósio. Evidente que este era o nome do lugar, pois ninguém iria querer correr o risco de usar uma toponímia errada, pois, assim, poderia inutilizar a demarcação judicial.

Fl. 7v

Reconheço a letra e firma da procuração retro, ser feita pela própria mão e punho de Josefa Maria e Constantino Barbosa da Cunha, por outras que tenho visto em fé do que me assino em público e raso.

Hoje, 28 de maio de 1766.

Em testemunho de verdade.

Matheus Pereira Dutra.

#### TERMO DE NOMEAÇÃO DE LOUVADOS

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil, setecentos e sessenta e seis anos, nesta paragem chamada o Quilombo do Ambrósio ou Sertão do Jacuí do Rio Lambari, Termo da Vila de São José, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Tamanduá, no sítio e casas do Sesmeiro Constantino Barbosa da Cunha se achava aposentado o Doutor Salvador Paes Godoy dos Passos, cidadão e Juiz executor das sesmarias, na forma das reais ordens de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, onde, aí, apareceu presente o Doutor José Barbosa da Cunha, Procurador do dito Sesmeiro, pessoa reconhecida de mim, Tabelião ao diante nomeado, pelo próprio de que trato, de que dou fé, e por ele foi dito a ele dito Juiz das Sesmarias que ... .. PARTE DANIFICADA ... .. (fl. 8) que ele dito Procurador do dito Sesmeiro havia apresentado se precisava nomear Louvados<sup>15</sup> para a predita medição e demarcação e, assim, requerida a ele, dito Doutor Juiz das Sesmarias, se louvassem que lhes ... .. por parte da Real Casa e Juízo e que lhe concedesse licença para ele, dito Procurador do Sesmeiro, nomear Louvados pela parte do dito seu Constituinte, para um e outro fazer a medição e demarcação no dia de amanhã, que se contam trinta do presente mês de maio, como está determinado pelo seu despacho, o que sendo tudo nesta e ouvido pelo dito Juiz das Sesmarias, seu requerimento, e como era de direito e justiça, nomeou, ele dito Juiz, por parte da Real Casa ou Fazenda o mesmo Louvado que estava já aprovado pelo mesmo Juiz, que era Antônio de Sá Pinheiro, e concedeu licença ao mesmo Procurador do Sesmeiro para que, por parte do mesmo, nomeasse Louvado que lhe carecesse e, cumprindo o dito Procurador do dito Sesmeiro a dita licença e mandado, logo nomeou pela parte de seu Constituinte a Antônio dos Santos de Carvalho, o qual, sendo ele dito Juiz das Sesmarias ... .. PARTE DANIFICADA ... .. (fl. 8v) dito Louvado ao aprovar, mandou que os mesmos Louvados viessem à sua presença para lhes deferir os juramentos para poderem, desta forma, continuarem a dita medição e demarcação das preditas terras, de que, para constar, fiz este termo de nomeação de Louvados em que assinou o dito Procurador do dito Sesmeiro com o dito Juiz, eu, Matheus Pereira Dutra, Tabelião do Público, Judicial e Notas, que o escrevi.

Godoy.

José Barbosa Cunha.

#### TERMO DE JURAMENTO DOS LOUVADOS

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil, setecentos e sessenta e seis anos, nesta paragem chamada o Quilombo do Ambrósio ou Sertão do Jacuí do Rio Lambari, Termo da Vila de São José, Minas e Comarca do Rio das Mortes, no sítio e casas do

---

15 A expressão jurídica "louvado" significa "indivíduo nomeado ou escolhido para avaliar, decidir alguma demanda ou sobre ela apresentar laudo; avaliador, árbitro, perito". Um dos peritos é nomeado pelo Juízo e, outro, pela parte, no caso, o Sesmeiro.

Sesmeiro Constantino Barbosa da Cunha, onde se achava aposentado o Doutor Salvador Paes Godoy dos Passos, cidadão e Juiz das Sesmarias nesta dita Vila e seu Termo, na forma das Reais Ordens de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, e como escrivão de seu cargo ao diante nomeado (fl. 9) e sendo aí, apareceram presentes os Louvados nomeados pelo dito Juiz das Sesmarias e pelo dito Procurador do dito Sesmeiro, os quais eram Antônio de Sá Pinheiro e Antônio dos Santos Carvalho, aos quais ele, dito Doutor Juiz das Sesmarias, deferiu o Juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles, em que puseram sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou jurassem em suas almas<sup>16</sup> em como assim e verdadeiramente sem dolo, malícia ou calúnia, haviam de medir e demarcar as terras que era a sesmaria do dito Sesmeiro, fazendo pião onde elegeisse o Procurador do dito Sesmeiro, e fizera eles Louvados seu convenientemente recebido, por eles ditos Louvados, os ditos juramentos, debaixo dele juraram em suas almas, em como bem verdadeiramente, sem dolo, malícia ou calúnia<sup>17</sup>, haviam de medir e fazer a dita demarcação das ditas terras como entendessem em suas consciências e de como assino juraram e assinaram com o dito Juiz das Sesmarias, eu, Matheus Pinheiro Dutra, Tabelião que o escrevi.

Godoy.

Antônio de Sá Pinheiro

Antônio dos Santos de Carvalho.

Fl. 9v

#### AUTO DE MEDIÇÃO E EXAME DA CORDA

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil, setecentos e sessenta e seis anos, nesta paragem chamada o Quilombo do Ambrósio ou Sertão do Jacuí do Rio Lambari, Termo da Vila de São José, Minas e Comarca do Rio das Mortes, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Tamanduá, em casas e sítios do Sesmeiro Constantino Barbosa da Cunha, onde se achava aposentado o Doutor Salvador Paes Godoy dos Passos, cidadão e Juiz das Sesmarias na forma das Reais Ordens de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, comigo Tabelião de seu cargo ao diante nomeado, por ele, dito Doutor Juiz das Sesmarias, mandou vir à sua presença a corda que os ditos Louvados pretendiam fazer a medição e demarcação das terras que reza a carta que pelo Procurador do Sesmeiro foi apresentada e, com efeito, sendo apresentada a dita corda, por eles, ditos Louvados, foi estendida pelo dito Doutor Juiz das Sesmarias, na presença dos ditos Louvados, qual era de linho e se achava de comprido quinze braças de palmos craveiros<sup>18</sup> cada corda, cuja corda se acha ... .. PARTE DANIFICADA ... .. para com

---

16 O juramento pela própria alma era utilizado em várias situações jurídicas, havia até uma ação, chamada Ação de Almas, equivalente à nossa atual ação de cobrança ordinária, onde o devedor tinha que comparecer ao juízo e jurar que não devia a quantia cobrada. Os devedores, mesmo que tivessem direito a Reconvenção, invariavelmente, diziam que “juro que devo e que pagarei”, tamanho era o medo que todos tinham de morrer e ir para o inferno, mas também de ser acusado do crime de heresia contra Deus e a Igreja Católica.

17 Hoje, os peritos brasileiros em geral, apenas em poucos casos, ainda prestam compromisso perante o juízo, porém, sem terem de jurar por suas almas, evidentemente.

18 José Gomide Borges, o historiador de Candeias-MG (onde a demarcação judicial também foi feita pelo Padre Doutor, entendeu que o palmo, no caso, é de 12 polegadas, ou 33 cm e que, o normal mede 8 polegadas – O Sertão de Nossa Sra. das Candeias, p. 70, nota 1. Realmente, Segundo Dicionário Aurélio Século XXI, craveiro, no caso é “Relativo a craveira” e “Diz-se do palmo que tem 12 polegadas e da braça que tem 10 desses palmos”. A polegada é “Antiga medida de unidade de comprimento, equivalente a 2,75cm”. Encontramos na Internet, duas fontes que deram ao palmo craveiro a dimensão de 24,7 cm (este é o Palmo de Goa).

ela se fazer a dita medição e demarcação e feito o dito exame, logo os ditos Louvados ...  
... a predita carta e com ela pretendiam fazer a mesma medição na forma que estava  
determinado e debaixo do juramento que, para esse efeito, tomado, tenham das  
sobreditas terras, do que tudo para constar maneou ele dito Juiz das Sesmarias, fazer  
este Termo de Exame e Medição da Corda<sup>19</sup>, que assinaram os ditos Louvados  
nomeados com o dito Juiz, em como aceitaram a mesma corda e a receberam, eu,  
Matheus Pereira Dutra, Tabelião do Público, Judicial e Notas, que o escrevi.

Godoy.

Antônio de Sá Pinheiro

Antônio dos Santos de Carvalho

### TERMO DE EXAME DO AGULHÃO

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil, setecentos e sessenta e seis anos,  
nesta paragem chamada o Quilombo do Ambrósio ou Sertão do Jacuí do Rio Lambari,  
Termo da Vila de São José, Minas e Comarca do Rio das Mortes, em casas do dito  
Sesmeiro Constantino Barbosa da Cunha, onde se achava aposentado (fl. 10v) o Doutor  
Salvador Paes Godoy dos Passos, cidadão e Juiz executor das sesmarias na forma das  
Reais Ordens de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, comigo Tabelião de seu  
cargo, ao diante nomeado, e sendo aí, apareceram presentes os ditos Louvados  
nomeados Antônio de Sá Pinheiro<sup>20</sup> e Antônio dos Santos de Carvalho e, por eles, ditos  
Louvados, foi apresentado ao dito Juiz das Sesmarias o agulhão<sup>21</sup> pelo que pretendiam  
fazer e dar a execução de ... a sobredita légua de terra, digo a determinada sobre a  
divisão e demarcação das terras que reza a predita Carta de Sesmaria que, pelo  
Procurador do Sesmeiro, foi apresentada e, sendo examinada por ele, dito Doutor Juiz  
das Sesmarias, o dito agulhão, achou que o mesmo estava corrente e capaz de, por ele,  
se seguir as ... para se fazer a dita medição e demarcação e logo entregou o mesmo  
agulhão aos ditos Louvados e lhes encarregou que, pelo mesmo, fizessem a predita  
medição com toda a verdade como têm prometido debaixo de juramento que tinham  
tomado e assinaram com o dito Juiz de como receberam o dito agulhão, do que, para  
constar, fiz este Termo de Exame, eu, Matheus Pereira Dutra, Tabelião do Público,  
Judicial e Notas, o escrevi.

Godoy.

Antônio de Sá Pinheiro.

Antônio dos Santos de Carvalho.

---

Assim, no primeiro caso, a braça de dez palmos teria , 2,75 metros e, no segundo, 2,47 metros. A braça comum utilizada em dezenas  
de outras demarcações que estudamos era a de 2,20 metros sendo, a légua de sesmaria, de 6,6 quilômetros.

19 A maioria das fontes indicadas pelo Google informa que o “palmo craveiro” é o próprio “palmo comum”, ou seja, o de 8  
polegadas ou 22 centímetros, dando, pois, à braça, a medida de 2,2 metros. Mesmo porque o Padre Doutor era um homem muito  
culto que estudara em Portugal. Segundo consta, a modificação das medidas teria ocorrido por volta 1790, muito depois da  
demarcação em estudo. Mesmo porque, se hoje, como consta do Aurélio, o palmo craveiro tem 12 polegadas, esta, sem dúvida é a  
modificação que diferenciou o palmo craveiro – comum e craveiro eram iguais até então – de 8 para 12 polegadas. Portanto, a  
demarcação da Sesmaria de Domingos Rodrigues Lima Tendais, conforme concluiu o confrade e amigo José Gomide Borges, in O  
Sertão de Nossa Sra. das Candeias, p. 74, com um ou outro parâmetro, teria mesmo sido medida incorretamente.

20 Este é o Louvado do Juízo que, na sequência, participaria também da demarcação da Sesmaria de Domingos Rodrigues Lima  
Tendais.

21 O agulhão é uma bússola, instrumento cuja agulha aponta sempre para o norte – confira na Wikipédia em  
<http://pt.wikipedia.org/wiki/B%C3%BAssola>.

Fl. 11

AUTO DE VISTORIA, MEDIÇÃO  
E DEMARCAÇÃO

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil, setecentos e sessenta e seis anos, aos dois dias do mês de junho do dito ano, nesta paragem chamada o Quilombo do Ambrósio ou Sertão do Jacuí do Rio Lambari, Termo da Vila de São, Minas e Comarca do Rio das Mortes, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Tamanduá, em casas e sítios do Sesmeiro Constantino Barbosa da Cunha, onde se achava aposentado o Doutor Salvador Paes Godoy dos Passos, cidadão e Juiz executor das sesmarias, na forma das Reais Ordens de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, comigo, Tabelião de seu cargo ao diante nomeado e, sendo aí, apareceu presente o mesmo Procurador do Sesmeiro com os Louvados, um dos Louvados, digo, um do Juízo da Real Fazenda, Antônio de Sá Pinheiro, e Antônio dos Santos de Carvalho, por parte e nomeado pelo Doutor Procurador do dito Sesmeiro, para efeito de serem vistas e examinadas as terras que o mesmo Sesmeiro ... .. PARTE DANIFICADA ... .. (fl. 11v) que consta da Carta de Sesmaria pelo ilustríssimo senhor governador desta Capitania, Luís Diogo Lobo da Silva, aos dezenove dias do mês de abril de mil, setecentos e sessenta e cinco anos, como melhor consta da mesma carta de sesmaria nos autos, que se acha a folhas quatro e seguintes, foi pela qual constasse lhe conceder três léguas de terra de comprido e uma de largo, no lugar donde eger e formas convenientes, chamado para nele, se levando o pião, dele seguir os rumos para a dita medição e demarcação<sup>22</sup>, sem que houvesse prejuízo algum de terceiro, nem do interesse da Real Fazenda, depois de vistas e examinadas as mesmas terras pelo sobredito Juiz das Sesmarias e Louvados sobreditos nomeados, e o mesmo Procurador do dito Sesmeiro, foi elegido e aprovado para lugar do pião<sup>23</sup> uma ladeira de um mato de campo pelos medidores, fazendo, dois córregos, barra e, na dita paragem, metendo o dito pião da parte do rio Lambari e do córrego, fazendo nele quatro cruces ... .. PARTE DANIFICADA ... .. (fl. 12) de quinze braças cada uma e, cada braça, dez palmos de craveira<sup>24</sup>, que findaram ao pé do rio Lambari e, para divisa e demarcação deste rumo<sup>25</sup>, lavraram uma cruz em um pau nativo que fica confrontando com o mesmo rio<sup>26</sup>; e tornado ao lugar do pião<sup>27</sup>, seguiram, os ditos louvados, o rumo do SUL e, por ele, mediram duzentas cordas de quinze braças cada uma<sup>28</sup>, que findaram em um solais<sup>29</sup> de um capão de mato virgem que verte para o rio Grande e, para divisa e demarcação deste rumo, lavraram uma cruz em um pau nativo de pereira, e fica confrontando no fim com

---

22 Como se vê, a demarcação não marcava o perímetro de um retângulo ou quadrado e sim marcava uma cruz, com seus braços avançados a norte, sul, leste e oeste.

23 Este é o centro que dispararia os braços e corpo da cruz rumo aos quatro pontos cardeais.

24 Em 1766, cada palmo de craveira tinha 22 centímetros; dez palmos totalizavam 2,2 metros. Cada corda, tinha 15 braças, totalizando, pois, 33 metros.

25 A parte danificada do texto devia conter o número de cordas que se mediram para o rumo NORTE. Por dedução aritmética da apuração final das três léguas quadradas, que totalizariam 130.680.000 metros/2, chega-se a que teriam sido 280 cordas, totalizando 9.240 metros a norte.

26 Apesar de mutilada, a medição ao rumo norte findou-se ao “pé do rio Lambari” que quer dizer à sua margem desse rio.

27 Ou seja, voltando ao centro da cruz que indicará os pontos avançados da Sesmaria.

28 Ou sejam, 6.600 metros, 6,6 quilômetros de hoje, então, uma légua de sesmaria.

29 Segundo Dicionário Aurélio - Século XXI, solais é a “parte da pedra que, no alto de morro ou de serra, principia a inclinar-se para o declive”.

o mesmo rio Grande<sup>30</sup>; e tornando ao lugar do pião, seguiram, os ditos louvados, o rumo do LESTE e, por ele, mediram cem cordas de quinze braças cada uma<sup>31</sup>, que findaram da outra parte de um ribeirão<sup>32</sup> e, para divisa e demarcação deste rumo, lavraram uma cruz em um pau nativo chamado maçaranduba, e fica virada para o mesmo rumo, confrontando com terras devolutas; e tornando ao lugar do pião, seguiram, os ditos louvados, o rumo OESTE e por ele mediram cento e cinquenta cordas de quinze braças cada uma<sup>33</sup>, que findaram em um solais de campo e, para divisa e demarcação deste rumo, lavraram uma cruz (fl. 12v) em um pau nativo chamado sucupira, e fica virada, a dita cruz, para o mesmo rumo, em o fim, confronta com o mesmo rio Grande. E nesta forma, deram eles, ditos Louvados, os seus laudos, que fizeram como entenderam em suas consciências, e também houve, ele, dito Juiz das Sesmarias, os lados por dados e a demarcação por finda e acabada e, para constar, mandou fazer este Auto de Medição e Demarcação das ditas terras<sup>34</sup>, em que assinaram os ditos Louvados e o Procurador do Sesmeiro e o sobredito Juiz; eu, Matheus Pereira Dutra, Tabelião do Público, Judicial e Notas, que o escrevi.

Godoy.

Antônio de Sá Pinheiro

Antônio dos Santos de Carvalho

José Barbosa da Cunha

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Aos dois dias do mês de junho de mil, setecentos e sessenta e seis anos, nesta paragem chamada o Quilombo do Ambrósio ou Sertão do Jacuí do Rio Lambari, Termo da Vila de São José, Minas e Comarca do Rio das Mortes, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Tamanduá, no sítio e casas do mesmo Sesmeiro, onde se achava presente (fl. 13) o aposentado Doutor Salvador Paes Godoy dos Passos, cidadão e Juiz das Sesmarias, digo, Juiz executor das Sesmarias, na forma das Reais Ordens de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde e, comigo, Escrivão de seu cargo ao diante nomeado, e sendo aí, faço estes autos conclusos ao sobredito Juiz para os despachar e sentenciar como lhe parecer de direito e justiça, de que, para constar, fiz este Termo de Conclusão, eu, Matheus Pereira Dutra, Tabelião do Público, Judicial e Notas, que o escrevi.

Conclusos.

Vistos estes autos, carta de mercê de terras concedidas, exames da corda e agulhão. O que tudo visto e o mais dos autos, e como não houvessem confrontantes, por serem as terras medidas e demarcadas em sertão, nem haver oposição alguma, hei as terras por medidas e demarcadas, na forma que consta do Auto de Medição. E julgo por sentença, para o que interponho minha autoridade pretoria, com Decreto Judicial que mando se cumpra e guarde, como nela se contém, de que se dará Sentença ao Sesmeiro,

30 O rumo Sul terminou perto da margem do rio Grande.

31 Ou sejam, 3.300 metros, 3,3 quilômetros de hoje, então, meia légua de sesmaria.

32 Ribeirão da Cachoeira?

33 Ou sejam, 4.950 metros, 4,95 quilômetros de hoje, então,  $\frac{3}{4}$  ou 0,75 de légua de sesmaria.

34 A medição norte-sul, 8.250m+9.240m, teria totalizado 15.840, ou 2,4 léguas de sesmaria. A medição leste-oeste, 3.300m+4.950, totalizou 8.250m, ou 1,25 léguas de sesmaria. Assim,  $2,4 \times 1,25 \text{ léguas} = 3 \text{ léguas}/2$ , conforme registrou a carta concessora.

para seu título, querendo-a, como também a própria Carta de Sesmaria com certidão nas costas, de acharem as terras concedidas nela, medidas e demarcadas e, o Sesmeiro, de posse delas para, com a mesma, requerer a Sua Majestade sua confirmação dentro do tempo na mesma declarado. E pague o Sesmeiro as custas ex causa, em que o condeno.

Sítio do Quilombo do Ambrósio, 2 de junho de 1766.  
Salvador Paes Godoy dos Passos.

Fls. 13v

#### TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos dois dias do mês de junho de mil, setecentos e sessenta e seis anos, nesta paragem chamada o Quilombo do Ambrósio ou Sertão do Jacuí do Rio Lambari, Termo da Vila de São José, Minas e Comarca do Rio das Mortes, no sítio e casas do Sesmeiro Constantino Barbosa da Cunha, onde se achava o aposentado, o Doutor Salvador Paes Godoy dos Passos, cidadão e Juiz executor das Sesmarias na forma das Reais Ordens de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, comigo, Tabelião de seu cargo ao diante nomeado e, sendo aí, por ele, dito Juiz das Sesmarias, foi publicada a sua Sentença, que mandou se cumprisse e guardasse como nela se contém e declara, de que, de tudo, para constar, fiz este Termo de Publicação, eu, Matheus Pereira Dutra, Tabelião do Público, Judicial e Notas, que o escrevi.

#### AUTO DE POSSE

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil, setecentos e sessenta e seis anos, aos dois dias do mês de junho do dito ano, nesta paragem chamada o Quilombo do Ambrósio (fl. 14) ou Sertão do Jacuí do Rio Lambari, Termo da Vila de São José, Minas e Comarca do Rio das Mortes, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Tamanduá, em casas e sítio do Sesmeiro, onde se achava aposentado o Doutor Salvador Paes Godoy dos Passos, cidadão e Juiz ordinário na forma das Reais Ordens de Sua Majestade que Deus guarde, e comigo, Tabelião de seu cargo ao diante nomeado e, sendo aí, apareceu presente o Doutor José Barbosa da Cunha, Procurador do Sesmeiro Constantino Barbosa da Cunha e, por ele, foi dito que, ele, em nome de seu Constituinte Sesmeiro, tenha a licença da medida e demarcadas as terras que, pela Carta de Sesmaria que se achava junta a estes autos, havia alcançado do ilustríssimo e excelentíssimo Governador desta Capitania, Luís Diogo Lobo da Silva, a qual divisa e demarcação se acha judicialmente feita e sentenciada pelo dito Doutor Juiz das Sesmarias, como dos mesmos autos constava, pelo que requeria a ele, dito Juiz executor das Sesmarias, fosse servido, para sua inteira validade, lhe dê posse judicialmente das ditas terras, para seu Constituinte as poder lavrar e cultivar como suas e, pela dita carta de mercê, se lhe havia concedido e que, sendo tudo visto e ouvido pelo dito Juiz das Sesmarias, seu Constituinte, lhe deferiu com justiça que o dito Sesmeiro, seu Constituinte (fl. 14v) tinha e lhe assistia, lhe deu posse das referidas terras a ele, dito Procurador, em nome de seu Constituinte, a qual tomou judicialmente e corporal e real, mansa e pacificamente, cortando árvores, cavando terra e lançando-a para o ar e fazendo todas as mais cerimônias da Lei e aos possessórios, cuja posse lhe foi dada, sendo dia claro, de sol fora, havendo, nesta forma, adquirido posse o dito Sesmeiro, por seu Procurador, das ditas terras, mencionadas na mesma Carta de Sesmaria, que se acham

medidas e demarcadas, como constava do auto da referida medição e demarcação com todas as referidas solenidades de Direito, dizendo em voz alta e inteligível, que bem se percebeu que, quem tivesse que se opor à referida posse se chegasse a ele, dito Juiz das Sesmarias, alegar o seu Direito, para lhe administrar justiça, conforme seu requerimento e, como não houvesse quem à dita posse se opusesse, houve ele, dito Juiz, ao mesmo Procurador por empossado das referidas terras, mansa e pacificamente, sem constrangimento de pessoa alguma, e mandou que, por ver tudo dos ditos atos possessórios judicialmente feitos, pode-se cultivar e lavrar as ditas terras e, para constar, mandou fazer este auto, sendo testemunhas presentes, o Doutor Joaquim de Almeida e Antônio de Sá Pinheiro, que assinaram com o dito Procurador do Sesmeiro e o dito Juiz, eu, Matheus Pereira Dutra, Tabelião Público, Judicial e Notas, (fl. 15) o escrevi e assinei<sup>35</sup>.

Godoy  
Mateus Pereira Dutra  
Joaquim de Almeida  
Antônio de Sá Pinheiro  
José Barbosa da Cunha

#### CONTAS DESTES AUTOS

##### AO JUIZ

Distribuir mandado e pr. ....	\$262
Estadia .....	4\$200
Vist e posse .....	1\$200
Exames .....	3\$000
Conclusão .....	\$300
Cam. Ral. ....	11\$000
Cont. ....	<u>\$450</u>
	17\$712

Pg. Godoy

##### TABELIÃO

Auto, mandado e deferimento .....	\$665
Exames .....	1\$200
Posse e vest .....	\$600
Ttam. ....	\$400
Rasa .....	4\$800
Cram. da Carta .....	\$150
Estadia .....	8\$400
Cam. rat. ....	<u>22\$000</u>
	38\$215

Pg. Dutra

---

35 Tendo falecido, Constantino Barbosa da Cunha, em 1771 na Vila de São Pedro de Alcantra do Jacuí, seus herdeiros venderam esta sesmaria ao rico sesmeiro da atual Perdões - MG, Romão Fagundes do Amaral – in “O Sertão de Nossa Senhora das Candeias” de José Gomide Borges, p. 103. Confirma-se nos inventários de ambos os sesmeiros.

Publicação inédita © MGQUILOMBO em 24.07.2010  
Documento localizado no Arquivo Judiciário do  
Museu Regional de São João Del Rei - MG / IPHAN

MEDIDOR

Estadia .....	4\$200
Cam. rat. ....	<u>11\$000</u>
	15\$200
Pg. ....	-----
	71\$127

Soma setenta e um mil, cento e vinte e sete réis.

Sítio da Lagoa<sup>36</sup>, 5 de Junho de 1766.

Godoy.

Tarcísio José Martins – 24.07.2010.

---

36 Há um local em território de Cristais-MG com esse nome, o qual, poderia ser a sede da Sesmaria, onde ficava a casa central da propriedade.